



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 013/78

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando da atribuição que lhe confere o artigo 84 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do processo CNSP - 07/78-E;

RESOLVE:

I - Dar nova redação ao subitem 1.2 e aos itens 2 e 7 das **NORMAS PARA CONSTITUIÇÃO DAS RESERVAS TÉCNICAS DAS SOCIEDADES SEGURADORAS**, aprovadas pela Resolução CNSP nº 5/71, como segue:

SUBITEM 1.2

“1.2 – Para os Seguros de Ramos Elementares, Seguro Grupal de Reembolso de Despesa de Assistência Médica e/ou Hospitalar e/ou Seguros de Vida em Grupo serão constituídas as seguintes reservas:

1.2.1- Reservas de Risco não Expirados para cobrir os riscos dos contratos em vigor;

1.2.2 – Reserva de Sinistro a Liquidar, para garantir o pagamento de indenização por sinistros ocorridos e ainda não liquidados.”

ITEM 2

“2 – Da Reserva de Riscos não Expirados

2.1 – A Reserva de Riscos não Expirados será constituídas, mensalmente, pelo valor calculado na forma estabelecida nos subitens 2.2, 2.3 e 2.4 a seguir, observado o desdobramento para cada ramo ou modalidade de seguro.

2.2 – A Reserva de Riscos não Expirados relativa aos seguros de Ramos Elementares será calculada aplicando – se ao montante dos prêmios retidos pela Sociedade Seguradora as seguintes percentagens:

2.2.1- Seguros de Transportes, 35% (trinta e cinco por cento) dos prêmios correspondentes aos 3 (três) meses anteriores à data da avaliação.

2.2.2 – Seguros de Crédito Interno, 45% (quarenta e cinco por cento) dos prêmios correspondentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da avaliação.

2.2.3 – Seguros de DPVAT, 45% (quarenta e cinco por cento) dos prêmios correspondentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da avaliação.

** Este texto substitui o publicado no DOU de 23.05.78*

2.2.4- Seguros dos demais ramos:

a) Com pagamento de prêmio por prazo determinado, 40% (quarenta por cento) do prêmio correspondente aos 12 (doze) meses anteriores à data da avaliação;

b) Com pagamentos mensal de prêmio, 35% (trinta e cinco por cento) dos prêmios correspondentes aos 3 (três) meses anteriores à data da avaliação.

2.3 – A Reserva de Riscos não Expirados relativa ao Seguros de Vida em Grupo será calculada aplicando-se ao montante dos prêmios retidos correspondentes aos 3 (três) meses anteriores à data da avaliação, a percentagem de 30% (trinta por cento).

2.4 – A reserva de Riscos não Expirados relativa ao Seguro Grupal de Reembolso de Despesas de Assistência Médica e/ou Hospitalar será calculada aplicando-se ao montante dos prêmios retidos correspondentes aos 3 (três) meses anteriores à data da avaliação, a percentagem de 30% (trinta por cento).

2.5 – O montante dos prêmios retidos pela Sociedade Seguradora corresponderá ao total dos prêmios efetivamente arrecadados pela Sociedade relativos aos seguros, cosseguros e resseguros aceitos, do qual serão deduzidas as parcelas correspondentes às anulações, restituições de prêmios e os resseguros cedidos, no mesmo período, às Sociedades congêneres e ao Instituto de Resseguros do Brasil.

2.5.1 – Considera-se resseguro cedido ao Instituto de Resseguros do Brasil o montante dos prêmios de resseguros constante dos mapas de resseguro entregues pela Sociedade àquele Instituto.

2.5.2 – A Reserva de Retrocessão será aquela informada pelo IRB às Sociedades Seguradoras, através do Movimento Mensal de Retrocessão, dos respectivos ramos de seguro”.

ITEM 7

“7 – Do Fundo de Garantia de Retrocessões

7.1 – O Fundo de Garantia de Retrocessões será constituído anualmente e corresponderá a 15% (quinze por cento) do lucro que as operações da retrocessão do IRB, em seu conjunto, proporcionarem à Sociedade Seguradora.

7.1.1 – No cálculo do lucro a que se refere este item será incluída, como despesa, uma quota de 10% (dez por cento) dos prêmios retrocedidos, a título de custos administrativos.

7.2 – A apuração do resultado dessas operações de retrocessões será efetuada, separadamente, por ramo ou modalidade de seguro.

7.2.1 – Nos ramos em que se verificar lucro será constituído pela Sociedade Seguradora o Fundo de Garantia de Retrocessões.

7.2.2 – Nos ramos em que se verificar prejuízo não será constituído o Fundo de Garantia de Retrocessões, sendo permitido à Sociedade Seguradora utilizar-se para compensação desses prejuízos, de saldo anterior por ventura existente no Fundo relativo ao ramo ou modalidade de seguro correspondente.”

II – As reservas, constituídas na forma do item 2, serão cobertas no primeiro ano de vigência desta resolução, na conformidade dos percentuais e prazos máximos abaixo estabelecidos:

RAMO	3º TRIMESTRE 1978	4º TRIMESTRE 1978	1º TRIMESTRE 1979	2º TRIMESTRE 1979
- TRANSPORTE	27,5%	30%	32,5%	35%
- CRÉDITO INTERNO	37,5%	40%	42,5%	45%
- DEMAIS RAMOS:				
a) pagamento de prêmio por prazo determinado	32,5%	35%	37,5%	40%
b) pagamento de prêmio mensal	27,5%	30%	32,5%	35%
- VIDA EM GRUPO	22,5%	25%	27,5%	30%

III – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 04 de maio de 1978

ÂNGELO CALMON DE SÁ
Presidente do CNSP